02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 39 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 716 /2011

EM 26 / 04 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011 APROVADO EM / /2011 REJEITADO EM / /2011 ARQUIVO	

Dispõe sobre a iniciativa em incentivar a adesão popular ao plano de mobilidade urbana do município de Rio Grande determinando isenção no IPTU e dá outras providências.

Art. 1° A presente Lei dispõe sobre a iniciativa em incentivar a adesão popular ao Plano de Mobilidade Urbana do Município de Rio Grande, por meio da concessão de isenção no IPTU.

Art. 2° O proprietário de imóvel que em seu perímetro realizar obra ou serviço de melhoria ou conservação no passeio público de acordo com o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Rio Grande terá direito ao retorno do capital investido através da isenção no IPTU da ordem de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o tributo devido oriundo daquele imóvel.

§ 1° Os percentuais da isenção e data do abatimento serão regulamentados pelo Poder Executivo em razão da extensão e custo da obra ou serviço.

§ 2° A isenção possui caráter pessoal, intransferível e temporário.

§ 3° A isenção será concedida apenas no exercício imediatamente posterior ao término da obra ou serviço.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2011 APROVADO EM / /2011 REJEITADO EM / /2011 ARQUIVO	

§ 4º Somente será concedida nova isenção, em razão de *nova* obra ou serviço realizado no passeio público, ou a manutenção do passeio público, após a devida autorização.

§ 5º A isenção será acumulada a eventuais descontos concedidos pelo Poder Executivo sobre o tributo devido a título de IPTU.

§ 6º Nos casos de condomínios, o Poder Executivo regulamentará a distribuição da isenção.

VISTO

_____
Presidente

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2011 APROVADO EM / /2011 REJEITADO EM / /2011 ARQUIVO	

Art. 3º Para se fazer jus a isenção prevista no art. 2º, a obras ou serviço deverá:

I – ser previamente autorizada e, depois de realizada, vistoriada pelo Poder Executivo;

II – o requerimento da isenção deverá ser instruído com os comprovantes de gastos;

III – outras condições estabelecidas em decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação

Ângelo Fernando Silva Ribeiro
Líder da Bancada do PC do B

VISTO

Presidente

05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 716/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
(Ver. Delamar Mirapalheta) [illegible]
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 4 de maio de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 585/11

(X) Em anexo Ilegal.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de maio de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de maio de 200

Relator(a)

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 716/11 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...25... de ....maio..... de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro